



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:716 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Monção com um chefe de secção de processos e um oficial de diligências.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:465 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a rubrica do artigo 301.º da actual tabela das receitas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:466 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparação e conservação do edifício do Liceu Nacional Alexandre Herculano, do Porto.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:716

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Monção com mais um chefe de secção de processos e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 18 de Outubro de 1951.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:465

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Do serviço do Instituto»	—	15.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Em serviço do Instituto»	+	15.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 7.º, artigo 81.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	60.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 83.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	10.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 83.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .»	+	50.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 90.º, n.º 1, «Rendas de casa»	—	37.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 88.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	12.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 89.º, n.º 3) «Transportes»	+	25.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º, artigo 771.º «Escola Técnica Elementar Eugénio dos Santos»:

Do n.º 1), alínea a) «Prédios urbanos»	—	3.000\$00
Para o n.º 2) «De móveis»	+	3.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 3), alínea a) «Armamento para os guardas agrícolas»	—	14.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	+	14.000\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 5.º, artigo 82.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	35.004\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 83.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho extraordinário, . . .»	+	23.952\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 83.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, . . .»:		
Remunerações-base	+	7.368\$00
Suplemento	+	3.684\$00
		+ 11.052\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 95:521.640\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:		
Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	40:000.000\$00	
Capítulo 2.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República»:		
Artigo 16.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	25.000\$00	
Artigo 21.º, n.º 2) «Telefones»	20.000\$00	
Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:		
Artigo 118.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	20.840\$00	
Capítulo 7.º «Pensões e reformas»:		
Artigo 139.º, n.º 4) «Subsídio ao Montepio dos Servidores do Estado . . .»	11:000.000\$00	
Artigo 139.º, n.º 8) «Subsídios à Caixa Geral de Aposentações», alínea g) «Suplemento a aposentados e reformados».	7:500.000\$00	
Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Palácios nacionais e outros bens»:		
Artigo 189.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Despesas de reparações, pinturas, . . .»	25.000\$00	
Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:		
Artigo 213.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	5.000\$00	
Capítulo 12.º «Serviços de contribuições»:		
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos		
Artigo 225.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, . . .»	4:000.000\$00	
Direcções de finanças distritais e secções concelhias		
Artigo 228.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	130.000\$00	
Artigo 236.º, n.º 6) «Despesas com as avaliações de propriedade urbana, . . .»	1:200.000\$00	
Capítulo 27.º «Participação do Estado no capital da Companhia de Pólvoras e Munições de Barca-rena»:		
Artigo 384.º «Aquisição de acções da referida Companhia»	5:000.000\$00	68:925.840\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Governos civis»:		
Artigo 42.º, n.º 1) «Transportes»	6.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 156.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	1:200.000\$00	1:206.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 18.º «Serviços de instrução militar»:		
Artigo 472.º, n.º 1), alínea a) «Diversas despesas a realizar com a convocação . . .»	10:000.000\$00	

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:		
Oficiais da corporação da Armada		
Artigo 21.º, n.º 2) «Gratificações»:		
Alínea a) «Serviço prestado nas unidades de Lisboa»	92.000\$00	
Suplemento	46.000\$00	138.000\$00
Alínea b) «Serviço aéreo . . .»	80.000\$00	
Suplemento	64.000\$00	144.000\$00
Alínea e) «Desempenho de funções especiais . . .»	360.000\$00	
Suplemento	180.000\$00	540.000\$00

Alínea g) «Desempenho de funções no Instituto Superior Naval de Guerra ...»	6.000\$00	
Suplemento	3.000\$00	9.000\$00
Artigo 24.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação ...»		720.000\$00
Corpo de Marinheiros da Armada		
Artigo 41.º, n.º 3) «Gratificações ...» :		
Alínea a) «Nos termos do n.º 1.º do artigo 12.º» :		
Serviço aéreo	55.000\$00	
Suplemento	44.000\$00	99.000\$00
Alínea e) «Nos termos do n.º 5.º do mesmo artigo» :		
Serviço em estações radiotelegráficas	10.000\$00	
Suplemento	5.000\$00	15.000\$00
Artigo 42.º, n.º 3) «Subsídio para alimentação de sargentos...»		440.000\$00
		2:105.000\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros		
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral» :		
Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos de carácter transitório ...»		600.000\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral» :		
Artigo 42.º, n.º 1) «Impressos»	85.000\$00	685.000\$00
Ministério das Obras Públicas		
Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização» :		
Artigo 86.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	2.000\$00	
Artigo 87.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	7.000\$00	
Capítulo 11.º «Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei n.º 2:045, ...» :		
Artigo 120.º «Aproveitamentos hidráulicos da Madeira (1.ª fase)», n.º 2) «Empréstimos nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:868, de 28 de Junho de 1950»	12:000.000\$00	12:009.000\$00
Ministério da Educação Nacional		
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral» :		
Artigo 16.º, n.º 3), alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual»	90.000\$00	
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial e Comercial da Figueira da Foz» :		
Artigo 771.º, n.º 2) «De móveis»	800\$00	90.800\$00
Ministério da Economia		
Capítulo 4.º, artigo 56.º «Outros encargos», n.º 8) «Combate a epizootias imprevistas»		500.000\$00
		95:521.640\$00
Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa :		
Orçamento das receitas do Estado		
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	40:000.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 309.º «Fundo de contrapartida do Plano Marshall: ...»	12:000.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos ...»	5:000.000\$00	57:000.000\$00
Ministério das Finanças		
Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	34:820.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	20.840\$00	
Capítulo 10.º, artigo 195.º, n.º 3)	25.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 205.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 294.º, n.º 1)	25.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 305.º, n.º 2)	130.000\$00	35:025.840\$00
Ministério do Interior		
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 3)	6.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 2), alínea a)	1:000.000\$00	1:206.000\$00
Ministério da Marinha		
Capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1)		2:105.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a)	85.000\$00
--	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 90.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 91.º, n.º 3)	2.000\$00	9.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º, artigo 837.º, n.º 2), alínea a)	90.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 859.º, n.º 1)	800\$00	90.800\$00
		95.521.640\$00

Art. 4.º À rubrica do artigo 301.º da actual tabela das receitas é feito no seu desenvolvimento o seguinte aditamento:

«e participação do Estado no capital da Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:466

Considerando que foi adjudicada a David da Silva Oliveira Cano a empreitada de reparação e conservação do edificio do Liceu Nacional Alexandre Herculano, do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com David da Silva Oliveira Cano para a execução da empreitada de reparação e conservação do edificio do Liceu Nacional Alexandre Herculano, do Porto, pela quantia de 598.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

300.000\$ no corrente ano e 298.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 de Outubro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba seguinte:

Capítulo 4.º, artigo 708.º:

Do n.º 1)	2.000.000\$00
Para o n.º 2)	2.000.000\$00

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950, esta transferência de verba mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento por seu despacho de 8 também do corrente mês.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Outubro de 1951.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.